

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 41 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual *Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.*

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado artigo 1º da Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.665, de 06 de junho de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário temporário ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano.*

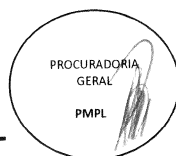
*§1º O subsídio tarifário temporário previsto no caput deste artigo terá o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais e vigorará por até 02(dois) anos, o que totaliza o montante de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) neste período, condicionada à vigência do Contrato nº 115/2000 e à retomada imediata dos horários de circulação anteriores à Pandemia do COVID19, condicionada à avaliação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

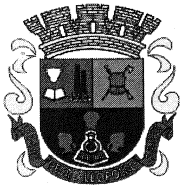
*§2º O subsídio será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante integral quitação, onde o concessionário atestará que nada tem a pleitear do Município.*

*§3º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.*

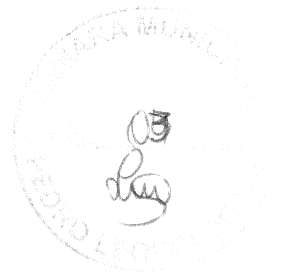
*§4º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de assegurar a manutenção da vigência do Contrato nº 115/2000, bem assim, a modicidade tarifária.*

*§5º Excepcionalmente, o valor mensal do subsídio previsto no §1º deste artigo, poderá ser pago em importância maior, ou menor, do que os R\$ 250.000,00 nele previstos, podendo o acréscimo ou o decréscimo ser compensado no(s) mês(es) seguinte(s), desde que limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, e respeitadas as demais disposições contidas na presente lei.”*





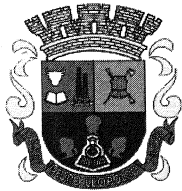
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



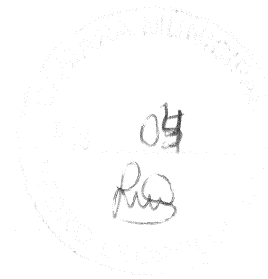
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2022.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

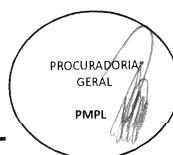
A alteração proposta neste Projeto se fez necessária com a finalidade de garantir a efetividade e operacionalização da proposta apresentada.

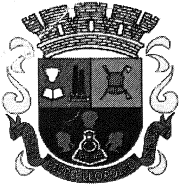
A alteração proposta no artigo 1º, objetiva, além de consolidá-lo com às disposições trazidas pela Lei Municipal nº 3.665, de 06 de junho de 2022, incluir o parágrafo 5º, o qual possibilita a compensação dos subsídios mensais pagos à concessionária.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2022.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



## GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2022.

### OFÍCIO/GABINETE/111/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.*

Renovo saudações respeitadas e de apreço.

Atenciosamente,

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

RECEBIDO EM  
05/09/2022

Exmo. Sr.  
**ELDIR JOSÉ BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
PEDRO LEOPOLDO – MG

